

Ingresso na Administração Pública — 9 de Agosto de 1985.
Categoria — assessor principal desde 29 de Novembro de 2001.
Experiência profissional:

Hidrotécnica Portuguesa, Consultores para Estudos e Projectos (1981-1984);

Elaboração de projectos de saneamento básico. Durante este período cumprimento do serviço militar obrigatório;

Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos da Região Autónoma dos Açores (1985-1998);

Direcção-Geral de Viação (1998);

Entre 1998 e 1999 na Divisão de Circulação Rodoviária da Direcção de Serviços de Circulação e Segurança Rodoviária;

Desde 1 de Janeiro de 2000 na Direcção de Serviços de Trânsito.

Cargos exercidos:

Chefe da Divisão de Equipamentos Escolares da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos da Região Autónoma dos Açores, entre 1 de Fevereiro de 1990 e 7 de Setembro de 1998;

Assessor na Direcção-Geral de Viação entre 8 de Setembro de 1998 e 31 de Dezembro de 1999;

Director de Serviços de Trânsito de 1 de Janeiro de 2000 até 30 de Abril de 2007.

Formação profissional:

Formação diversa nas áreas da segurança rodoviária, gestão e Administração Pública;

Frequência do seminário de alta direcção (Lei n.º 2/2004).

Despacho n.º 10 101/2007

Estrutura orgânica da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária — criação de unidades flexíveis

Ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 203/2006, de 27 de Outubro, diploma que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna, foi publicado o Decreto-Lei n.º 77/2007, de 29 de Março, que aprovou a estrutura da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), cuja estrutura nuclear foi fixada através da Portaria n.º 340/2007, de 30 de Março, estabelecendo a Portaria n.º 335/2007, de 30 de Setembro, o número máximo de unidades orgânicas flexíveis da ANSR.

Assim:

Considerando que a prossecução das atribuições cometidas à ANSR e o eficaz desenvolvimento das actividades que cabem à Unidade de Prevenção Rodoviária, bem como à Unidade de Gestão de Contra-Ordenações, exigem a criação de duas unidades orgânicas flexíveis, por cada uma destas unidades nucleares, determino, ao abrigo do disposto no regime supramencionado, bem como no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, revista e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a estrutura das unidades nucleares da ANSR e as competências das respectivas unidades orgânicas flexíveis:

1 — A Unidade de Prevenção Rodoviária, com as competências previstas no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 340/2007, de 30 de Março, compreende as seguintes unidades flexíveis:

Núcleo de Estudos e Planeamento;
Núcleo de Fiscalização e Trânsito.

1.1 — Ao Núcleo de Estudos e Planeamento, compete, designadamente:

a) Proceder à recolha e análise dos dados estatísticos referentes à sinistralidade rodoviária provenientes das diferentes fontes nacionais e internacionais;

b) Realizar ou promover a realização de estudos sobre o comportamento dos utentes da via pública;

c) Estudar e promover acções de sensibilização e de informação dos cidadãos em geral para as questões do trânsito e da segurança rodoviária;

d) Promover a difusão de informação relativa a situações que afectem a fluidez do trânsito;

e) Proceder à avaliação dos programas e acções desenvolvidos no domínio da segurança rodoviária;

f) Elaborar os relatórios de segurança rodoviária e assegurar o acompanhamento regular dos acidentes e da sinistralidade;

g) Contribuir para a elaboração dos Planos Nacionais de Segurança Rodoviária bem como dos documentos estruturantes relacionados com a prevenção rodoviária;

h) Promover a realização de estudos de legislação rodoviária e propor a sua actualização, bem como a adopção de outras medidas que visem o ordenamento e disciplina do trânsito;

i) Estudar, propor ou desenvolver iniciativas visando a segurança rodoviária;

j) Promover estudos e análises de zonas e períodos de maior frequência de acidentes, propondo medidas correctivas a apresentar às entidades responsáveis pelas infra-estruturas rodoviárias e pela fiscalização;

l) Apoiar a actuação do Observatório de Segurança Rodoviária através da execução dos estudos e análises necessários para a sua intervenção.

1.2 — Ao Núcleo de Fiscalização e Trânsito, compete, designadamente:

a) Assegurar e coordenar a realização de auditorias de segurança rodoviária e sinalização;

b) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais sobre trânsito e segurança rodoviária;

c) Promover a uniformização e coordenação da acção fiscalizadora das entidades com competência para fiscalizar o trânsito, nomeadamente através da elaboração de instruções técnicas;

d) Aprovar o uso de equipamentos de controlo e de fiscalização de trânsito;

e) Coordenar e gerir a sala de situação e operações, assegurando a respectiva operacionalidade nas situações que justifiquem a sua utilização, nomeadamente no contexto de situações de excepção à normalidade da circulação rodoviária, como sejam acidentes graves.

2 — A Unidade de Gestão de Contra-Ordenações, com as competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 340/2007, de 30 de Março, compreende as seguintes unidades flexíveis:

Núcleo de Coordenação de Registo, Arquivo e Notificação;

Núcleo de Coordenação de Processamento e Cobrança de Autos.

2.1 — Ao Núcleo de Coordenação de Registo, Arquivo e Notificação, compete, designadamente:

a) A gestão centralizada dos dados dos autos no respectivo sistema de gestão;

b) A gestão do arquivo documental dos processos de contra-ordenação;

c) A consulta dos processos por quem para tal tiver legitimidade;

d) A emissão e controlo das notificações iniciais;

e) A emissão e controlo das notificações das decisões administrativas.

2.2 — Ao Núcleo de Coordenação de Processamento e Cobrança de Autos, compete, designadamente:

a) O processamento administrativo dos autos, coordenando a articulação com a entidade que, em regime de *outsourcing*, assegurar a elaboração das propostas de decisão;

b) A inquirição de testemunhas;

c) A difusão das orientações necessárias à uniformização dos critérios de decisão e da adequada tramitação dos processos;

d) O apoio à formação dos recursos do *outsourcing*;

e) A coordenação dos serviços de cobrança, em *outsourcing*;

f) O registo de sentenças judiciais;

g) A devolução de cauções;

h) O apoio ao atendimento presencial dos cidadãos;

i) Apoio ao *call center* em matéria de contra-ordenações.

16 de Maio de 2007. — O Presidente, Paulo Nuno Rodrigues Marques Augusto.

Despacho n.º 10 102/2007

Em cumprimento do estabelecido no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 203/2006, de 27 de Outubro, diploma que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna, foi publicado o Decreto-Lei n.º 77/2007, de 29 de Março, que aprovou a Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), cuja estrutura nuclear foi fixada através da Portaria n.º 340/2007, de 30 de Março.

Assim:

Considerando que, na sequência desta nova estrutura orgânica, cessaram as comissões de serviço dos titulares de cargos dirigentes intermédios, o que impõe a necessidade de proceder à nomeação dos dirigentes das novas unidades orgânicas agora criadas, para garantir o normal funcionamento dos serviços e a prossecução das atribuições cometidas à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, através da rápida consolidação da nova estrutura aprovada;

Considerando ainda que a licenciada Maria Margarida Jerónimo Janeiro Dias Curto possui os requisitos legais exigidos, bem como capacidades adequadas e experiência profissional no exercício de funções dirigentes, correspondendo ao perfil exigido para o lugar a prover, evidenciando na síntese curricular anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante:

Nomeio, em regime de substituição, no cargo de direcção intermédia de 2.º grau (chefe de divisão) do Núcleo de Fiscalização e Trânsito